

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 009/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022

Proa nº: 229010-0000036-7

Favorecido: Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - ABRAPP

Objeto: Inscrição de 1 (um) colaborador no 17º Encontro Nacional dos Advogados das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – ENAPC.

Fundamento Legal: art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

Valor da despesa autorizada: R\$ 900,00 (novecentos reais).

Justificativa: Plano de Capacitação da RS-Prev.

Realizei a análise do processo e verifiquei que se trata de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e abstendo-se da apreciação dos aspectos inerentes ao juízo de conveniência e oportunidade, verifica-se que não há irregularidade jurídica no procedimento e que foi observado o §3º do art. 74 acima.

Porto Alegre, 19 de julho de 2022.

Juliana Santos Klaus
OAB/RS 99.557
Assessora Jurídica da RS-Prev

Com base na competência delegada na política de alçadas decisórias no âmbito da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul - RS-Prev, aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 13, de 10 de dezembro de 2018, de 11 de junho de 2019, atualizada pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 25, de 21 de fevereiro de 2022, de acordo com o que consta nos autos e com o visto da assessoria jurídica, RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Nesta mesma oportunidade determino que seja publicada no sítio da RS-Prev, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Porto Alegre, 19 de julho de 2022.

Márcio Otto de Campos
Diretor de Administração